

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 27 de outubro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1457/2023

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023

Autoria: Betinho Souza

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito a Senhora ROSELITA MARIA

NOGUEIRA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

"MANIFESTAÇÃO – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 92, 93, 94, 95, 96 e 97/2023 DO PODER LEGISLATIVO DA LAVRA DO VEREADOR LEANDRO DE SOUZA – "Dispõe sobre concessão de honrarias Legislativa.

A presente propositura, de autoria **DO VEREADOR LEANDRO DE SOUZA,** busca "sobre concessão de honrarias Legislativa, conforme especifica.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número DL 92, 93, 94, 95, 96 e 97/2023 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Legislativo a esta Assessoria







R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.

Da Legalidade;

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como o artigo 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao prefeito a iniciativa e atribuição.

Quanto ao mérito e seus aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, a propositura não se encontra com nenhum vício.

Da Tramitação e seu prazo;

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o rito ordinário estabelecido no artigo 122, §1º, (d) e 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

Do processo de Votação;

O processo de votação a ser seguido é o "SIMBOLICO" previsto no artigo 168, I do Regimento Interno e nominal no caso de sessão por vídeo conferência.







R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

Do quorum;

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, § 3º, "d" e 166, II do Regimento Interno, ou seja, o da <u>maioria absoluta</u> dos membros presentes em plenário ou no ar em sessão de vídeo conferência, por tratar-se de PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

Da análise pela Comissão Mista;

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO, uma vez que a propositura versa sobre "sobre concessão de honrarias Legislativa, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

Da conclusão.

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos <u>FAVORAVELMENTE</u> à legalidade do presente Projeto de Lei, podendo ser ele recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É o MANIFESTAÇÃO.

Embu das Artes, 27 de outubro de 2.023







R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

Hélio da Costa **Marques**Assessor Jurídico da Câmara
Matr. 1166
OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques Assessor Jurídico 17725829-9



